

NUP 22001.099458/2026-88

TERMO DE COMPROMISSO Nº 217/2026

O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada **SEDUC**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, **respondendo, MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 921.911.933-15, RG nº 2007541736-1 – SSP/CE e o Município de **RERIUTABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.598.667/0001-87**, representado por seu/sua Prefeito(a), **PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES** portador(a) do CPF nº 023.584.863-88, residente na Rua PAMPA II 0 CASA RAMPÁ CEP: 62260000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso**, com base na justificativa apresentada no processo em epígrafe, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 119/2012, Decreto Estadual nº 32.811/2018, Lei Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2022, Decreto nº 35.430, de 15 de maio de 2023 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste compromisso a execução do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - Paic Integral, que tem por objetivo a promoção da aprendizagem na idade certa, bem como o seu fortalecimento com equidade e a universalização do Ensino Fundamental em tempo integral na rede pública municipal de ensino do Estado do Ceará, a partir da cooperação interfederativa, de natureza técnica, pedagógica e financeira.

1.2. Os objetivos do Paic Integral serão desenvolvidos, para incentivar a implementação inicial do tempo integral, em regime de colaboração com as redes municipais de ensino, no período de 2023 a 2026, observando o art. 2º da Lei Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2022. No primeiro ano do programa, a integralização acontecerá nas turmas de 9º ano, em 2023, seguindo-se do 8º ano, em 2024, 7º ano, em 2025, e 6º ano, em 2026”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC

Constitui obrigações da SEDUC as seguintes:

- I. Repassar os recursos previstos para o Programa Paic Integral;
- II. Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
- III. Apoiar as redes municipais em seus processos educacionais;
- IV. Monitorar a ampliação dos tempos pedagógicos, dos espaços escolares e das oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal de educação do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constitui obrigação do Município:

- I. Garantir matrícula de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal em tempo integral no primeiro ano do programa, sob pena de glosa integral do recurso repassado;
- II. Nos anos seguintes ao marco inicial do programa, garantir a ampliação da oferta do tempo integral em 20% (vinte por cento) de matrícula em relação ao ano anterior, junto com a ampliação mínima da oferta da matrícula dos demais anos, conforme art. 5º, §2º, inciso II, alíneas “a” a “c”, do Decreto Estadual nº 35.430/2023.
- III. Anexar aos autos o Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso firmado com a SEDUC, no período de convocação para adesão ao Programa;
- IV. Manter os comprovantes de aplicação dos recursos em boa ordem e de forma discriminada todas as despesas efetuadas com os recursos repassados nos termos do Decreto Estadual nº 35.430/2023, preferencialmente em meio eletrônico, que ficará disponível à fiscalização do órgão repassador dos recursos e dos órgãos de controle interno e externo;
- V. Adequar, progressivamente, as condições de oferta do tempo integral, com vistas a garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, a melhoria dos espaços escolares, o desenvolvimento de atividades

NUP 22001.099458/2026-88

culturais e esportivas, os cuidados com a higiene e o bem-estar dos alunos, a fim de possibilitar o seu desenvolvimento integral, assegurando a sua permanência na escola e melhores oportunidades de aprendizagem, que atendam as suas necessidades na sociedade atual;

VI. Prestar contas dos recursos recebidos referentes ao Programa Paic Integral em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE RECURSOS

4.1. O valor global do Termo de Compromisso é de **R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais)** previsto no **MAPP 2364**, a ser integralmente repassado pela SEDUC, em parcelas.

4.2. Os recursos financeiros serão liberados e mantidos em conta bancária específica na instituição financeira Caixa Econômica Federal, conta-corrente nº **568297063-9**, op. **3703**, agência **1423-0**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Compromisso terá a vigência de 12 meses a contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado por manifestação escrita de qualquer das partes sendo vedado em qualquer hipótese, a modificação do objeto do Termo de Compromisso.

6.2. Compete à SEDUC a elaboração da minuta de Termo Aditivo a qual deverá conter expressamente as cláusulas, objeto de alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente, pelo Estado do Ceará por meio da SEDUC, ou em decorrência de determinação judicial, conforme os termos legais cabíveis.

7.2. A rescisão deverá ser **formalmente comunicada** à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ocorrer na forma da Cláusula Terceira, inciso VI deste Termo;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Termo de Compromisso será disponibilizado na íntegra no Portal de Transparência do Estado do Ceará com as informações referentes à execução orçamentária e financeira, devendo este ato ser anterior à publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado, para fins de eficácia, início da liberação de recursos e execução das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012, bem como do art. 52 do Decreto Estadual nº 32.811/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O monitoramento da execução deste instrumento será realizado pela SEDUC, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

10.2. O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

10.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **EDINALDO SOUZA DE PAULA**, matrícula nº **122835-1-2** e CPF nº **727.562.503-25**, como **gestor**, e o(a) servidor(a) **JEFFERSON DOS SANTOS COSTA**, matrícula nº **479330-1-3** e CPF nº **881.119.702-34**, como **fiscal** do presente instrumento.

10.4. A SEDUC poderá realizar os procedimentos de checagem, avaliação e revisão dos recursos com base no censo escolar, a qualquer tempo, podendo implicar o cancelamento, a devolução ou a suspensão dos repasses.

NUP 22001.099458/2026-88

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações entre as partes, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Termo de Compromisso, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

11.2. Tais comunicações também poderão ser feitas por meio eletrônico institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir eventuais litígios decorrentes deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da SEDUC.

Fortaleza, data de assinatura no sistema.

Maria Jucineide da Costa Fernandes
Secretária de Educação (Respondendo)
Concedente

Pedro Humberto Coelho Marques
Prefeito(a) Municipal
Convenente

Testemunhas:

1. _____
2. _____